



**Contrato nº 01/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA ZANCAPÉL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu **Presidente**, Senhor **Rodrigo Meireles Cursino**, RG 35.015.925-7, CPF347.502.418-73, residente na Avenida Brasil, nº800 apto 104, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZANCAPÉL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, CNPJ sob nº 26.958.241/0001-31, com sede na Rua São Paulo, nº 560, Bairro Cerâmica, São Caetano do sul– SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Daniel Zancapé**, Cédula de Identidade nº 30.797.465-0, CPF nº 303.066.158-00, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de copa, tais como: pó de café, açúcar, copos descartáveis, papel toalha, detergente etc..
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021 e seus Anexos;
  - 1.2.2. Proposta de 05 de janeiro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3. Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021.
- 1.3. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da **CONTRATANTE**.

2.2. O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, que terá



periodicidade no máximo mensal;

**2.2.1.** Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais do Termo de Referência – Anexo I do edital em quantitativos definidos na Autorização de Fornecimento;

**2.2.2.** As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da Autorização de Fornecimento.

**2.3.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

**2.4.** Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada.

**2.5.** O objeto será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por este designado, que expedirá o Atestado de Recebimento;

**2.5.1.** O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

**2.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.6.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital, determinando sua substituição;

**2.6.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**2.6.3.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.7.** As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 11 h e das 13 h às 17 h. Local de entrega: Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP;

### **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA**

**3.1.** Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 27.415,51 (Vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.122.7007.2258 - Elemento: 3.3.90.30.07 - (Gêneros de Alimentação)

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta-corrente em nome da CONTRATADA por meio da Caixa Econômica Federal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

**4.3.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade



econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**4.3.1.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**4.3.2.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**4.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.5.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

**4.6.** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021 e em sua proposta.

**5.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.6.

**5.3.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.4.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**5.5.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

**5.6.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.7.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**6.3.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.4.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/2016, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA  
FORO**

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava/SP, em 20 de janeiro de 2022.

**RODRIGO MEIRELES CURSINO**

Rg. nº 35.015.925-7

**Presidente da Câmara**

**DANIEL ZANCAPÉ**

Rg. nº 30.797.465-0

**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: DENISE S GONÇALVES

RG nº: 18.150.088-7

Nome: GLEICE JULIANA DA SILVA

R.G.: 44.524.868-3